

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: ja711irw <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 09/10/2024 Projeto de lei nº 1608/2024 Protocolo nº 8616/2024 Processo nº 2474/2024	
<b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco		

**Dispõe sobre medidas de prevenção e mitigação dos impactos da poluição do ar na saúde mental da população.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece diretrizes para a criação de programas e ações voltados à proteção da saúde mental da população em períodos de alta poluição do ar no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º As secretarias competentes, deverão:

I - monitorar continuamente a qualidade do ar em todo o Estado de Mato Grosso, com especial atenção para as áreas urbanas, emitindo alertas à população em caso de níveis elevados de poluição;

II - desenvolver e implementar campanhas de conscientização sobre os efeitos da poluição do ar na saúde mental, incluindo orientações para minimizar esses impactos;

III - garantir a disponibilidade de suporte psicológico para a população durante períodos críticos de poluição do ar, por meio de atendimento em unidades de saúde e serviços online;

IV - promover parcerias com instituições de saúde mental para a realização de pesquisas sobre os efeitos da poluição atmosférica na saúde mental dos habitantes de Mato Grosso, a fim de embasar políticas públicas eficazes;

V - incentivar a criação de espaços verdes e áreas arborizadas em regiões urbanas para ajudar a mitigar os efeitos da poluição do ar.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**



A poluição do ar é um problema crescente e preocupante no Estado de Mato Grosso, onde a combinação de fatores climáticos e emissões de poluentes, agravada por queimadas em períodos de seca, tem causado impactos significativos na saúde da população.

Embora os efeitos físicos da poluição do ar, como problemas respiratórios e cardiovasculares, sejam amplamente conhecidos, a comunidade científica e médica tem destacado, cada vez mais, os efeitos deletérios da poluição atmosférica na saúde mental. Estudos recentes indicam que a exposição a altos níveis de poluentes no ar está associada ao aumento de casos de ansiedade, depressão e outros transtornos mentais.

A fumaça proveniente de queimadas, uma das principais fontes de poluição do ar no Estado de Mato Grosso, tem gerado grande preocupação, pois agrava a já delicada situação da saúde pública, afetando de maneira especial grupos mais vulneráveis, como crianças, idosos e pessoas com condições de saúde preexistentes.

Diante desse cenário, este projeto de lei se faz necessário e urgente. Ele visa instituir medidas que não apenas protejam a saúde física, mas também a saúde mental da população de Mato Grosso, reconhecendo a gravidade dos impactos psicológicos causados pela poluição do ar.

A implementação de programas de monitoramento, campanhas educativas e a disponibilização de suporte psicológico são ações fundamentais para mitigar esses efeitos e oferecer à população o apoio necessário em momentos de crise ambiental. Além disso, a criação de espaços verdes e arborizados nas áreas urbanas é uma medida que visa tanto a melhoria da qualidade do ar quanto a promoção do bem-estar mental dos habitantes.

Este projeto de lei é uma resposta necessária e urgente à crescente preocupação com os impactos da poluição do ar em Mato Grosso como um todo, especialmente no que se refere à saúde mental da população. Com a implementação das medidas propostas, espera-se não apenas reduzir os efeitos negativos da poluição do ar, mas também promover uma cultura de prevenção e cuidado com a saúde pública em nosso estado.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Agosto de 2024

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual